



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.378, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a readequação do Decreto Municipal nº 4.361/2020 que trata sobre flexibilização da Abertura do Comércio as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, datado de 16 de junho de 2020, para que seja readequado o decreto municipal ao Decreto Estadual nº 64.994, de 28.05.2020, para restringir algumas atividades que foram liberadas pelo Decreto Municipal nº 4.361/2020;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO

**Art. 1º** - Fica autorizada a flexibilização das atividades previstas na fase laranja do Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, podendo o comércio, galerias, congêneres e serviços abrir por 4 (quatro) horas diárias, com capacidade de 20%, adotados os protocolos padrões e setoriais específicos.

§1º - Parágrafo único. O estabelecimento que abrir nos termos deste decreto, fica obrigado a colocar aviso externo, de boa visibilidade, comunicando o período em que permanecerá aberto durante as quatro (04) horas.

§2º - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

**I** - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

**II** - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;

**III** - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.

**IV** - priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;

**V** - proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

**VI** - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

**VII** - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**VIII** - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**IX** - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

**X** - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

**XI** - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

**XII** – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

**XIII** - fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

**IX)** - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

**X)** - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

**XI)** – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílio de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

**Art. 2º** - É vedada a flexibilização autorizada no artigo anterior para realização de eventos, casas noturnas, estabelecimentos congêneres, clubes, associações recreativas e similares, o consumo local em bares, restaurantes e similares, o funcionamento de Barbearias, salão de beleza, cabeleireiros e academias de esporte de todas as modalidades, e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

**§1º** - Os bares, restaurantes e similares poderão optar pelo sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar (delivery).

**§2º** - O drive-thru somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública.

**Art. 3º** - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 4º** - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Município, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 5º** - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 4.361/2020, 4.363/2020 e 4.376/2020.

**Buritama/SP, 22 de junho de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria

